

## CARTA CONVITE N. ° 02/2017

A Prefeitura Municipal de Porto Lucena, através do Sr. JAIR MIGUÉL WAGNER, Prefeito Municipal, situada à Praça Dom Felipe de Nadal, 299, TORNA PÚBLICO que se acha aberta a presente CARTA CONVITE, sob n.º 02/2017, tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prazo para recebimento do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO e envelope 02 – PROPOSTA FINANCEIRA: **Até 09h00min do dia 31 de março de 2017.**

Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA FINANCEIRA deverão ser entregues no Departamento Municipal de Compras e Serviços, situado à Praça Dom Felipe de Nadal n.º 299, Centro, Porto Lucena-RS, CEP: 98980-000.

O início da abertura do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, ocorrerá **às 09h10min do dia 31 de março de 2017**, na sala do Departamento de Compras do mesmo endereço e dias mencionados acima, seguindo-se após a abertura do envelope 02-PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos dos licitantes presentes no ato, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

### I – OBJETO:

Aquisição de serviços de publicidade oficial na imprensa falada.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Divulgação de atos oficiais do Município compreendendo: 25 (vinte e cinco) minutos por semana, divididos da seguinte forma: segundas, quartas e sextas-feiras no seguinte horário; 07h20min às 07h28min, sendo um dia 07h29min.

1.1 – Os serviços de publicidade de que trata este processo licitatório compreende a veiculação de matérias informativas de interesse público atos oficiais, atos administrativos, avisos e informes de interesse comunitário dos municípios de Porto Lucena/RS.

1.2 – As matérias a serem divulgadas serão elaboradas pelo Setor Competente da Administração Municipal de Porto Lucena-RS, que determinará o seu conteúdo e forma.

1.3 – A Administração Municipal poderá indicar apresentador para a divulgação das matérias bem como poderá solicitar pessoal do proponente vencedor para a apresentação.

1.4 – O proponente vencedor ainda na forma da presente licitação, compromete-se a divulgar em dias e horários diversos, quando solicitado pela administração Municipal, avisos e comunicados de interesse da comunidade de Porto Lucena/RS.

1.5 – O Contrato deverá ser assinado no prazo de 02 (dois) dias após a homologação e adjudicação do objeto da presente Carta Convite.

1.6 – O contrato da presente Licitação, poderá ser renovado por um ou mais período, sendo limitado a sessenta meses, de acordo com o Artigo 57 - II da Lei 8666/93, se administração achar conveniente a renovação do instrumento de contrato, e se houver algum reajuste para o mesmo, o indexador será o INPC.

## **II – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 – Das Restrições:**

2.1.1. – Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS, ou ainda, as que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

### **2.2 – Das condições**

2.2.1 – Poderão participar da presente carta convite empresas cadastradas no Departamento de Compras e Serviços da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, observada a necessária qualificação, desde que o Cadastramento esteja em dia ou atualizado.

## **III – DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO:**

3.1 – Cada licitante deverá apresentar 2 (dois) conjuntos de documentos a saber: “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”

3.2 – Os conjuntos de documentos de habilitação e os relativos à proposta de preço deverão ser

entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo, preferencialmente na forma a seguir:

ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

---

MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS

CARTA CONVITE N.º 02/2017

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO)

---

MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS

CARTA CONVITE N.º 02/2017

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE: NOME DA EMPRESA

---

3.3 – Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, a vista do original no caso de documento de habilitação;
- c) pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

3.4 – A autenticação, no caso de documento de habilitação, quando feita por servidor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala do Departamento de Compras e Serviços, a Prefeitura Municipal de Porto Lucena, sito a Praça Dom Felipe de Nadal, 299 Porto Lucena, RS, no horário 08h00min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min, até o dia útil imediatamente anterior a data fixada para o recebimento dos envelopes.

3.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou copias em fax-simile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.

3.6 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade protocolizando o pedido ate 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Prefeito Municipal julgar e responder a impugnação em ate 03 (três) dias úteis.

3.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Convite até o segundo dia útil que anteceder á abertura dos envelopes com os documentos da habilitação.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

##### **4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1.1. Habilitação Jurídica; conforme o caso consistira em:

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou cédula de identidade;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento nos país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.1.2. Documentos relativos a regularidade fiscal:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2..2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativa ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.2.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.3. Quando a empresa participante possuir Cadastro de Fornecedores, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena, RS, o qual substituirá a Habilitação Jurídica, descrito no subitem 4.1.1, este deverá, ser apresentado no envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), acompanhado dos documentos descritos no subitem 4.1.2. além da declaração expressa, comunicando que até a presente data não ocorreu alteração quando a sua habilitação jurídica (Anexo1).

4.1.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos artigos 4.1.6 e 8.1 ao 8.8 deste Convite, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos itens de 4.1.2.1 a 4.1.2.4 deste edital.

4.1.5 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1.6 e 8.1 8.8 ao deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 4.1.2.1 a 4.1.2.4 deste edital.

4.1.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.4 e 4.1.5 , que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos itens 4.1.2.1 a 4.1.2.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.8 - O prazo de que trata o item 4.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 2)**

5.1. O Envelope Documentos de Propostas de Preço deverá conter as propostas de preço da licitada, composto dos seguintes documentos:

- a) Ser apresentada em uma via no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS, Anexo II deste Edital ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no primeiro, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismo arábico, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas e ter todas as suas folhas rubricadas, caso mais de uma;
- b) O preço total proposto deve ser computando todos os custos necessários para a realização dos serviços objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e qualquer outra taxa, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ou materiais;
- c) O prazo para o começo dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.
- d) Constar o prazo de validade das condições propostas não inferior a 30(trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta (não havendo indicação expressa será considerado como tal);
- e) Indicar a razão social do licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa, endereço completo, e-mail e telefone do licitante.

5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, condições de pagamento ou outras condições que importem a modificação dos termos originais.

5.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8666/93.

5.5. O Orçamento Estimado constante do Anexo III deste Edital, é uma estimativa da Administração e, servirá como motivo de desclassificação se o preço apresentado for excessivo ou inexequível.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, forem omissas, vagas, apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes, nem serão aceitas propostas com preços irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO**

6.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos representantes das licitadas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta registrada em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

6.2. Cada licitada credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital e seus anexos, por sua representada.

6.3. Quando da entrega dos envelopes Documentos de Habilitação Documentos de Proposta de Preço, o representante da licitada deverá apresentar a Comissão os seus documentos de credenciamento.

6.4. Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação.

I – quando a licitada for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante de estrutura organizacional da pessoa jurídica(diretor, gerente, etc.) documentos que comprovem e existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais

ou Contrato Social devidamente registrados) acompanhados de documentos que comprovem eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de assembléia Geral, quando for o caso, também ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser (em) comprovada(s).

II- quando a licitada for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitada na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

III – quando a licitada for constituída sob a forma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

6.4.1. Nas Licitações em que o representante da licitada for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

6.4.2. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope “Documentos da Habilitação”. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista do Original.

6.5. A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitada, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 6.3 e 6.4 deste Convite.

6.6. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciando.

6.7. Não será permitido a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitada.

## **7. DO JULGAMENTO**

7.1. O Julgamento da licitação será realizado em duas fases e obedecerá ao critério de menor preço para o objeto deste Convite.

a) A fase de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” de cada licitada, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite e seus anexos, bem como a verificação, por meio de consulta “on line” da regularidade das documentação;



b) A fase de classificação de preços e julgamento final compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Documentos de Propostas de Preços" das licitadas habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de classificação final das licitadas.

## **7.2. FASE DE HABILITAÇÃO**

7.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 6 deste Convite, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referente aos documento de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

7.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite e seus anexos, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior com exessão dos benefícios concedidos as me e EPP pela LC 123.

7.2.3. A regularidade dos documentos de habilitação, extraídos via internet serão confirmados por meio de consulta òn line",quando da abertura dos envelopes Documentos da Habilitação.

7.2.4. Havendo irregularidade parcial nos documentos da habilitação, a licitada será inabilitada.

7.2.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para a análise da documentação ou realização de diligencia ou consultas, a Comissão decidirá sobra a habilitação de cada licitada.

7.2.6. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitadas, a comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação em que tudo deverá constar em ata que documenta a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitadas presentes.

7.2.7. Intimadas todas as licitadas direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem o exercício de direito de recorrerem da decisão, tal renuncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

7.2.8. Na hipótese do item 7.2.7 em que serão devolvidos as licitadas inabilitadas os envelopes fechados com as propostas de preço, mediante recibo de entrega, procedendo-se em seguida, a abertura dos envelopes com as propostas de preço das licitadas habilitadas.

7.2.8.1 Manifestada que seja a intenção, por um das licitadas de interpor recurso, cujo prazo começará então a fluir, a Comissão encerrara a Reunião, mantendo em seus poder os envelopes com as propostas

de preço. Fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitadas presentes.

7.2.9. Caso julgue necessário, a comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

7.2.10. Suspensa a reunião todos os documentos de habilitação e os envelopes de Proposta de Preço, estes devidamente fechados ficarão em poder da Comissão, após serem rubricado por todos os seus membros e pelos representantes das licitadas presentes.

7.2.11. Não estando presentes a reunião os representantes de todas as licitadas, ou ainda que presentes algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligência ou consultas, fará publicar a decisão da Comissão, no Mural da Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS.

7.2.12. Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da Lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes de propostas de preço das licitadas habilitadas.

7.2.13. Os envelopes com os documentos relativos às propostas de preço das licitadas inabilitadas, não retiradas pelos seus representantes na data marcada para sua abertura permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20(vinte) dias corridos contados da data de inabilitação. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.2.14. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos e efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela administração.

7.2.15. Quando todas as licitadas forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a proposta de preço em poder da comissão.

7.3. Fase de classificação de preços e julgamento final:

7.3.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes de propostas de preço das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

7.3.2. As propostas de preços apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3.3. Serão considerados preços excessivos aqueles que forem manifestamente superiores ao praticados no mercado.

7.3.4. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e á disposição de todos os concorrentes.

7.3.5. Para os fins deste Convite, considerar-se-á preço manifestamente inexequível aquele que for simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

7.3.5.1. A Comissão poderá exigir das licitantes, a qualquer momento, para apresentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovação de custos, através de composição específica que comprove estarem os insumos coerentes com os preços de mercado.

7.3.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para a análise das propostas de preço, ou para realização de diligencias ou consultas, a Comissão procederá a análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

7.3.7. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitadas, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preço, hipótese em que tudo deverá constar na ata que documentará a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da comissão e pelos representantes das licitadas presentes.

7.3.8. Intimadas todas as licitadas direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas de preço e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrer de tal decisão, tal renuncia deverá constar, expressamente, na ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada que seja a intenção, por uma das licitadas, de interpor recurso, o prazo respectivo desde então começará a fluir.

7.3.9. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das Propostas de preço.

7.3.10. Suspensa a reunião, todos os documentos da proposta de preço ficarão em poder da comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

7.3.11. Não estando presentes a reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes alguns deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligencia ou consultas, fará publicar, no Mural da prefeitura municipal de Porto Lucena-RS, sua decisão quanto a classificação final das licitantes, o que abraja do prazo recursal.

7.3.12. Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, a administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimada das causas que determinaram a desclassificação.

7.3.13. O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, previsto no Art. 45, parágrafos e incisos da lei 8666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora o participante que apresentar menor preço por item.

7.3.14. Das reuniões e recebimento dos envelopes dos documentos da habilitação e das propostas serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitadas, as propostas apresentadas, as reclamações feitas pelas licitadas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitadas presentes.

7.3.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.3.16. Publicado o resultado do julgamento da licitação no mural da Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS, e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Prefeito Municipal de Porto Lucena-RS, para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto a licitante vencedora e decisão quanto a contratação.

## **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.5, deste Convite.

**8.1.2** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.1.3** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.2** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.2 deste Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.4** - O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.5), deste Convite.

**8.5** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8.6** - Ocorrendo o empate dos preços apresentados para o mesmo item, entre 02 (duas) ou mais proposta das empresas não contempladas pelo Lei Complementar 123/2006 a classificação final será por sorteio em ato publico, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão publica, acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através de aposição em cédulas, dos nomes das licitadas empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urnas fechadas, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira, classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitadas então empatadas.

**8.7** - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**8.8** - Não será considerados qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Convite e seus anexos, ou baseada em ofertas das demais licitadas.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Dos atos da administração ou da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei 8666/93, caberá:

I – recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei n° 8666/93;
- f) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.2. O recurso previsto na alínea A e B, do inciso I, do subitem 9.1 terá efeito suspensivo e será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-los em 02 (dois) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

9.2.1 Os recursos interponíveis contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminha-los devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 A intimação dos referidos nas alíneas "a", "b", "c", e "e", do inciso I, do sub item 9.1, será feita pela administração mediante intimação feita administração publica ao participantes desta licitação bem como publicação no mural da prefeitura municipal.

9.4 Os recursos e interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos a COMISSÃO emitirá relatório conclusivo encaminhando o processo a autoridade competente para homologação, com a adjudicação ao primeiro classificado.

10.2. Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado do Convite será publicado;

10.3. Após o licitante vencedor será notificado e convocado a firmar a documentação necessária no prazo de dois dias.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

11.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 a conta:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

2004 – Recepção/homenagens a autoridades e divulgação de Atos Oficiais

3.3.9.0.39.92 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena, RS, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancaria, em 01 (uma) parcela 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal.

12.2 A nota fiscal/fatura deveser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filial ou da matriz.

### **13. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação e proposta de preço ou quaisquer outros, após sua apresentação;

13.2. Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Convite e seus anexos.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia úteis.

13.4 O Prefeito Municipal de Porto Lucena poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8666/93, não cabendo as licitantes, direito e indenização.

13.5. No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentos de habilitação.

13.6. Para dirimir na esfera judicial, as questões do presente Convite, será competente o Foro da Justiça Estadual em Porto Lucena-RS.

13.7. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente Licitação, ficara esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

13.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Porto Lucena-RS, no endereço: Praça Dom Felipe de Nadal 299, Centro, Porto Lucena-RS, CEP 98980-000, até 02 (dois) dias corridos anteriores a data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta por meio de ofício ao interessado. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0\*\*(55) 3565-1300.



13.9. Cópia do Convite e seus anexos serão fornecidos, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no endereço referido no subitem 13.8 deste Convite.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Porto Lucena (RS), 21 de Março de 2017.

---

JAIR MIGUÉL WAGNER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

VILMAR HOPNER  
Secretario de Administração e Governo

**ANEXO I a Carta Convite N° 02/2017**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

---

---

(razão social)

CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_

---

**DECLARA** expressamente que:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes a sua habilitação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto Lucena, que impeçam a sua participação no presente processo de Carta Convite, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e nem menores e dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
NOME

**ANEXO II a Carta Convite n° 02/2017**

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(razão social da empresa)

CNPJ N° \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Carta Convite n° 02/2017, declara a sua Proposta de Preço para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL NA IMPRENSA FALADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Divulgação de atos oficiais do Município compreendendo: 25 (vinte e cinco) minutos por semana, divididos da seguinte forma: segundas, quartas e sextas-feiras no seguinte horário; 07h20min às 07h28min, sendo um dia 07h29min.	

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (por extenso) dias

PRAZO DE ENTREGA \_\_\_\_\_.

TELEFONES PARA CONTATOS: \_\_\_\_\_.

E-MAIL: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(assinatura do responsável pela empresa)

Carimbo CNPJ da empresa

**Observação:**

- Validade da Proposta:
- Prazo de entrega:
- Este formulário deveser inserido no envelope n° 02

**ANEXO III A CARTA CONVITE n° 02/2017**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

---

O Orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Porto Lucena para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL NA IMPRENSA FALADA.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	Divulgação de atos oficiais do Município compreendendo: 25 (vinte e cinco) minutos por semana, divididos da seguinte forma: segundas, quartas e sextas-feiras no seguinte horário; 07h20min às 07h28min, sendo um dia 07h29min.	R\$ 1.800,00

O orçamento estimado para a presente Carta Convite é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.